Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00474/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	12836/2002
PROTOCOLO	**:**	725231
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00388/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE	**:**	RONALDO DE SOUZA FRANCO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 29 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo **conhecimento** do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por obedecer aos pressupostos de admissibilidade, e, **no mérito,** pelo seu **provimento**, para reformar a r. **Decisão Simples nº 02/0388/2009,** para, no seu item "1" declarar a legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 11/2000, nos termos do inciso II do artigo 311 e inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, com a consequência lógica de excluir o item "2" do referido decisum, isentando o Ordenador de Despesas, ora recorrente, bem como o Senhor Gilberto Tadeu Vicente, da pena pecuniária aplicada naquele dispositivo, em razão da perda superveniente do objeto;

2 – Pela quitação do Ordenador de Despesas, ora recorrente, Senhor Ronaldo de Souza Franco, CPF/MF nº 322.351.271-34, e, de oficio, aos demais Ordenadores de Despesas nominados na r. Decisão Simples ora combatida, nos termos do artigo 313 da Resolução Normativa TC/Ms nº 057/2006;

3 - pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm